

Município de Pinhão

C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N° 940/98 DATA: 08/10/1998.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar indenização.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento por indenização no valor de R\$ 1.210,00 (um mil duzentos e dez reais) de área urbana de 605,0m², de propriedade da Sr.ª Carolina Maria de Jesus, com frente localizada na rua sem denominação, Imóvel Dois Irmãos, tendo em vista abertura de rua na referida área.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de outubro de 1998.

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal